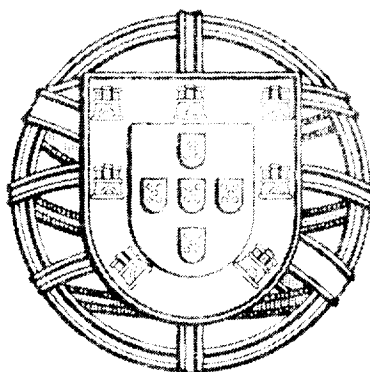




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 98/88:

Ratifica o Acordo Intergovernamental entre os representantes dos Estados membros da Comunidade Económica Europeia, aprovado em 24 de Junho de 1988, e a Decisão do Conselho n.º 88/3/376/CEE EURATOM, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/88, de 24 de Novembro

5154-(2)

Ministério das Finanças

Portaria n.º 838/88:

Aprova os impressos das guias de pagamento dos impostos sobre o rendimento e das importâncias retidas na fonte

5154-(2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 98/88

de 31 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

São ratificados o Acordo Intergovernamental entre os representantes dos Estados membros da Comunidade Europeia, aprovado em 24 de Junho de 1988, e a Decisão do Conselho n.º 88/3/376/CEE EURATOM, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/88, de 24 de Novembro.

Assinado em 28 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Dezembro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 838/88

de 31 de Dezembro

Tendo em vista possibilitar o tratamento informático dos documentos que servirão de suporte ao pagamento dos impostos sobre o rendimento, importa aprovar os impressos das guias indispensáveis ao pagamento do imposto e das importâncias retidas na fonte, limitando-se a informação solicitada ao estritamente necessário.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos dos artigos 8.º e 23.º, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 442-A/88 e 442-B/88, ambos de 23 de Novembro, aprovar os impressos das guias de pagamento em anexo:

- Dos modelos n.ºs 71, 72, 73, 74, 75 e 76, para pagamento das quantias retidas nos termos dos artigos 92.º, 93.º e 94.º do Código do IRS e do artigo 75.º do Código do IRC;
- Do modelo n.º 77, para pagamento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares nos termos dos artigos 90.º e 95.º do Código do IRS;
- Do modelo n.º 78, para pagamento do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas nos termos do artigo 82.º do Código do IRC.

Ministério das Finanças.

Assinada em 19 de Dezembro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

EXEMPLAR PARA A ADMINISTRAÇÃO FISCAL

MOD. 71

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU INDEPENDENTE

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

TRABALHO DEPENDENTE

TRABALHO INDEPENDENTE

TOTAL

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

EXEMPLAR PARA A ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

MOD. 71

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU INDEPENDENTE

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

TRABALHO DEPENDENTE

TRABALHO INDEPENDENTE

TOTAL

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 71

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU INDEPENDENTE

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MÊS	ANO	IMPORTE	RETEÇÕES
TRABALHO DEPENDENTE				
TRABALHO INDEPENDENTE				
TOTAL				

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 72

RENDIMENTOS DE CAPITAIS, PREDIAIS E REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MÊS	ANO	IMPORTE	RETEÇÕES
CAPITAIS				
PREDIAIS				
REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS				
TOTAL				

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou o balcão dos OTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Número de Identificação Fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e a possui o Cartão de Identificação de Empreendedor em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituam encargo de filiação, sucursal, delegação, qualquer forma de representação permanente ou instalações comerciais, industriais ou agrícolas, situadas nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, a morada a inscrever é a correspondente às referidas dependências devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, segundo, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento activo ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Lajes	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos dos Art.º 62º, 63º e nº 1 do Art.º 94º do Código do IRS, relativas a rendimentos do trabalho dependente e/ou trabalho independente.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 3 do Art.º 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 01 01 81

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 72

RENDIMENTOS DE CAPITAIS, PREDIAIS E REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MÊS	ANO	IMPORTE	RETEÇÕES
CAPITAIS				
PREDIAIS				
REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS				
TOTAL				

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 72

RENDIMENTOS DE CAPITAIS, PREDIAIS E REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MES	ANO	IMPORTE	N.º LINHA	RETEÇÕES
CAPITAIS			IRS	1	
			IRC	2	
PREDIAIS			IRS	3	
			IRC	4	
REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE PESSOAS COLECTIVAS			IRC	5	
TOTAL				6	

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 73

JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MES	ANO	IMPORTE	N.º LINHA	RETEÇÕES
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO			IRS	1	
			IRC	2	
TOTAL				3	

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria de Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou balcão das CTT onde se fará efectuado o pagamento.

II IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Número de Identificação Fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comercial, industrial ou agrícola) e possua o Cartão de Identificação de Empresário em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área da sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGO DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Braga	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Bragança	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viana	
04 - Beja	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte a residentes e a não residentes com estabelecimento estável, nos termos dos Art.º 94º do Código do IRS e Art.º 79º do Código do IRC relativas a rendimentos de capitais (com excepção dos juros de depósitos à ordem ou a prazo e de títulos nominativos ou ao portador), prediais e remunerações auferidas por sujeitos passivos de IRC na qualidade de membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a pluralidade de entregas, nos termos do nº 4 Art.º 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: Mês 01, Ano 81.

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 6 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO
PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

RETEÇÕES NA FONTE

MOD. 73

JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MES	ANO	IMPORTE	N.º LINHA	RETEÇÕES
JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO			IRS	1	
			IRC	2	
TOTAL				3	

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA O SUJEITO PASSIVO

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
MOD. 73
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO

MES

ANO

IMPORTE

IR

IR

TOTAL

RETENÇÕES

1

2

3

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA A ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
MOD. 74
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS

MES

ANO

IMPORTE

IR

IR

TOTAL

RETENÇÕES

1

2

3

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser reproduzidas observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida a máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação do sujeito passivo. Em caso de autoliquidação e estando agregado familiar poderá ser identificado qualquer dos elementos a que incumbe a sua direcção.

O Número de Identificação Fiscal a mencionar deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o Cartão de Identificação de Empresário em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área da sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento do imposto nos termos do Art.º 199º e 99º do Código do IRS. Na linha 1 deve ser inscrita a importância relativa aos pagamentos por conta e na linha 2 a importância a pagar no caso de ser procedido à autoliquidação.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 linha 1 são o mês e o ano relativos ao vencimento do correspondente pagamento por conta e na linha 2 o exercício a que se reporta a autoliquidação.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 01 01

As importâncias correspondentes aos pagamentos são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso de quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO
PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

EXEMPLAR PARA A ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
MOD. 74
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS

MES

ANO

IMPORTE

IR

IR

TOTAL

RETENÇÕES

1

2

3

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
RETEÇÕES NA FONTE
MOD. 74
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Firma
Rua, Av., Praça
Localidade
Código Postal
Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO
GANHOS DE JOGO, LOTARIAS E APOSTAS MÚTUAS
MÊS
ANO
N.º LINHA
RETEÇÕES
TOTAL

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA _____

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA O SUJEITO PASSIVO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
RETEÇÕES NA FONTE
MOD. 75
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Firma
Rua, Av., Praça
Localidade
Código Postal
Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO
RENDIMENTOS OBTIDOS POR NÃO RESIDENTES
MÊS
ANO
IMPORTE
N.º LINHA
RETEÇÕES
TOTAL

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA _____

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA A ADMINISTRAÇÃO FISCAL

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria de Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou o local do CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Número de Identificação Fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças sendo que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o Cartão de Identificação de Empresário em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGO DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos do Art. 84.º do Código do IRS e Art. 75.º do Código do IRC, relativas a ganhos de jogo, lotarias e apostas mútuas.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigação de pagar a entrega, nos termos do nº4 do Art.º 81.º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: Mês: 0,1 Ano: 8,8

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total de linha 2 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO
PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

GUIA DE PAGAMENTO
Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
RETEÇÕES NA FONTE
MOD. 75
IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Firma
Rua, Av., Praça
Localidade
Código Postal
Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO
RENDIMENTOS OBTIDOS POR NÃO RESIDENTES
MÊS
ANO
IMPORTE
N.º LINHA
RETEÇÕES
TOTAL

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA _____

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA A ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
RENDIMENTOS DE NÃO RESIDENTES

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

MOD. 75

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II Nº GUIA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Firma

Nº de Identificação Fiscal

Rua, Av., Praça

Telefone

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA	MES	ANO	IMPORTE	Nº LINHA	RETENÇÕES
RENDIMENTOS OBTIDOS POR NÃO RESIDENTES			IRS	1	
			IRC	2	
TOTAL				3	

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
RENDIMENTOS DE TÍTULOS NOMINATIVOS OU AO PORTADOR

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

MOD. 76

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II Nº GUIA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Nº de Identificação Fiscal

Rua, Av., Praça

Telefone

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MES	ANO	IMPORTE	Nº LINHA	RETENÇÕES
TÍTULOS			IRS	1	
AO PORTADOR			IRC	2	
TOTAL				3	

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou o banco do CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação de entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Número de Identificação Fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o Cartão de Identificação de Emprego em Nome Individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viana	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte a não residentes sem estabelecimento estável nos termos do Art.º 94º do Código do IRS e Art.º 75º do Código do IRC relativas aos seguintes rendimentos:

- a) De trabalho dependente.
- b) De capitais com excepção dos juros de depósitos à ordem ou a prazo e de títulos nominativos ou ao portador.
- c) Prediais.
- d) Remunerações auferidas por sujeitos passivos de IRC na qualidade de membros de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades.
- e) Pensões.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obrigação de entrega, nos termos do nº 4 do Art.º 91º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 01 12

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE
RENDIMENTOS DE TÍTULOS NOMINATIVOS OU AO PORTADOR

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

MOD. 76

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II Nº GUIA

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Nº de Identificação Fiscal

Rua, Av., Praça

Telefone

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

NATUREZA DO RENDIMENTO	MES	ANO	IMPORTE	Nº LINHA	RETENÇÕES
TÍTULOS			IRS	1	
AO PORTADOR			IRC	2	
TOTAL				3	

V EXTENSO

VI DATA

ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES NA FONTE

IMPÓSITO SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 76

RENDIMENTOS DE TÍTULOS NOMINATIVOS OU AO PORTADOR

EXEMPLAR PARA O SUJEITO PASSIVO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV

NATUREZA DO RENDIMENTO	MÊS	ANO	IMPÓSITO	RETENÇÕES	
				1ª LINHA	2ª LINHA
TÍTULOS			IRS		
			IRC		
			TOTAL		
NOMINATIVOS					
AO PORTADOR					

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII

RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
IRS

IMPÓSITO SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 77

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

EXEMPLAR PARA A ADMINISTRAÇÃO FISCAL

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV

NATUREZA DO PAGAMENTO	MÊS	ANO	1ª LINHA	2ª LINHA	3ª LINHA	IMPORTÂNCIAS
POR CONTA						
AUTOLIQUIDAÇÃO						
TOTAL						

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII

RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, *expressis*, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou de domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	08 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Paredes
03 - Braga	06 - Faro	13 - Porto	18 - Viana	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos dos Art.º 8º do Código do IRS e Art.º 79º do Código do IRC relativas a rendimentos de títulos nominativos ou ao portador.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a *prioridade* da entrega, nos termos do n.º 4 Art.º 81º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 01 1988

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 4 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
IRS

IMPÓSITO SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 77

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

EXEMPLAR PARA A ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV

NATUREZA DO PAGAMENTO	MÊS	ANO	1ª LINHA	2ª LINHA	3ª LINHA	IMPORTÂNCIAS
POR CONTA						
AUTOLIQUIDAÇÃO						
TOTAL						

V EXTENSO

VI DATA / / ASSINATURA

VII

RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando a Tesouraria de Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agência) ou o balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.

Caso as retenções se referam a rendimentos que constituam encargo de agências, situadas nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, a morada a inscrever é a correspondente às referidas agências devendo, para o efeito, ser individualizadas as respectivas retenções.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Braga	07 - Évora	12 - Portimão	17 - Vila Real	22 - Funchal
03 - Beja	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viana	
04 - Setúbal	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Beja	20 - Horta	

IV NATUREZA DO RENDIMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento das quantias retidas na fonte, nos termos do Art. 94º do Código do IRS e Art.º 75 do Código do IRC, relativas a rendimentos de juro de depósitos à ordem ou a prazo.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 são o mês e o ano em que ocorre a obligatoriedade de entrega, nos termos do nº 4 do Art.º 81º do Código do IRS, das importâncias retidas.

Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo:

Mês	Ano
0 1	8 1

As importâncias correspondentes às retenções são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo 5.

VI DATA E ASSINATURA

Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

**EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO
PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO**



Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO

IRC



IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II Nº GUIA _____

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma _____ Rua, Av., Praça _____ Localidade _____	2 _____ 3 _____ 4 _____ 5 _____
--	---

Telefone _____

Código do Distrito _____

	NATUREZA DO PAGAMENTO	3		4	5
		MÊS	ANO		
IV	POR CONTA	_____	_____	1	_____
	AUTOLIQUIDAÇÃO	_____	_____	2	_____
	TOTAL	_____	_____	3	_____

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____

ASSINATURA _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS

VI _____	VI _____	VI _____
------------------------	------------------------	------------------------

CERTIFICAÇÃO

EXEMPLAR PARA O SUJEITO PASSIVO

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

GUIA DE PAGAMENTO
IRC

IMPÓSITO SOBRE O RENDIMENTO

MOD. 78

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

II Nº GUARDA-RECEBOS

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Firma

Rua, Av., Praça

Localidade

Código Postal

Código do Distrito

IV NATUREZA DO PAGAMENTO

	MÊS	ANO	Nº LINHA	IMPORTÂNCIAS
POR CONTA			1	
AUTOQUOTAÇÃO			2	
TOTAL			3	

V EXTENSO

VI DATA ____/____/____
ASSINATURA

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

CERTIFICAÇÃO

ANTES DE PREENCHER ESTA GUIA LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO

INSTRUÇÕES

As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.

A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.

I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA

Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança identificando o Tesoureiro da Fazenda Pública, a Instituição de Crédito (Banco e agências) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.

III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Quadro reservado à identificação do sujeito passivo.

O Código do Distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, segundo, ao correspondente à área de cada ou direcção efectiva, do estabelecimento activo ou do domicílio do sujeito passivo.

CÓDIGOS DOS DISTRITOS

01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Vila do Castelo	21 - Ponta Delgada
02 - Beja	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Paredes
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viana	
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo	
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	

IV NATUREZA DO PAGAMENTO

Esta guia deve ser utilizada para pagamento do imposto nos termos das alíneas a) e b) do nº1 do Artº 82 do Código do IRC.

Nas linhas 1 deve-se inscrever a importância relativa aos pagamentos por conta e na linha 2 a importância a pagar quando da apresentação da declaração periódica do rendimento.

O mês e o ano a inscrever no campo 3 linha 1 são o mês e o ano relativos ao vencimento do correspondente pagamento por conta e na linha 2 o exercício a que se reporta a autoquotação.

Deveser ser inscritos em algarismos. Exemplo: 01 01

As importâncias correspondentes aos pagamentos são expressas em Escudos.

V EXTENSO

Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 3 do campo 4.

VI DATA E ASSINATURA

Local para inscrição da data e assinatura do sujeito passivo ou representante.

VII RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.

EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO PROVISÓRIO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 45\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex